DECRETO Nº 750/2022 – GAP/PMS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal firmado com os Tribunais de Contas, evitando a aplicação de penalidades ao ente municipal;

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no país, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e Estados para os Municípios, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de gestão democrática.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelas Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º No âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ficam suspensas as seguintes medidas:
I - concessão de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.
II - a realização de novas cessões de servidores para outros entes ou Poderes, quando implicar em ônus para o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DOS CONTRATOS

Art. 3º Os órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados, deverão:

I - suspender a participação de servidores e agentes públicos em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município, inclusive no exterior, quando estes implicarem na emissão de passagens aéreas ou qualquer ônus ao erário municipal, salvo quando forem expressamente autorizadas pelo Prefeito;

II - Em cada Secretaria Municipal, reduzir em 10% (dez por cento) os gastos com:
a) a impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
b) telefonia fixa e móvel;
c) energia elétrica;
d) combustível;
e) consumo de água.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo nos seguintes casos:
I - as agendas oficiais de trabalhos, bem como os eventos municipais, estaduais e nacionais de frequência anual ou periódica dos quais tenham sido efetivamente convocados a participarem os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades e servidores que nestes os acompanharem ou representarem, que devem ser precedidas de autorização do Prefeito;

II - a realização de curso por servidor que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.

Art. 4º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 5° O pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:
I - a licitude da origem da despesa pública;
II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;
III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e
IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer despesa sem prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas realizadas sem a devida observância do caput deste artigo serão de inteira responsabilidade do ordenador que a autorizar.

Art. 7º A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são da responsabilidade do (a) (s) Secretário (a) (s) e/ou Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando contribuir para redução das despesas, pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada e/ou descentralizada.

Art. 8º Os ordenadores de despesa, no âmbito de suas atribuições administrativas, deverão divulgar, incentivar e fiscalizar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).